



Câmara Municipal de Dois Córregos
NUMERO PROTOCOLO: 1907/2023
DATA: 05/12/2023 - HORA: 10:39
Projeto de Lei 111/2023
Autoria: Ruy Diomedes Favaro
Assunto: AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA, NO VALOR QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, AOS INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
para processamento

05 / 12 / 23
[Handwritten signature]

Ofício nº 111/2023-P

Dois Córregos, 04 de dezembro de 2023.

Aprovado em UNICA Discussão
Em 11 DEZ 2023
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA, NO VALOR QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, AOS INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**.

A Lei nº 5.002, de 01 de junho de 2023, redisciplinou a forma de pagamento do auxílio-alimentação destinado aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos, estabelecendo, inclusive, o valor quitado atualmente, de R\$ 250,00.

Pois neste mês de dezembro, além de contemplar os servidores da prefeitura e da autarquia com um vale-alimentação extra, a administração também estende o benefício aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Dessa forma, acolhida esta proposta de lei por esse Colegiado, os integrantes da corporação poderão receber mais um vale-alimentação em dezembro, no valor de R\$ 250,00 -, para terem um final de ano mais agradável do ponto de vista alimentar, com suas respectivas famílias.

Trata-se, o benefício extra, do reconhecimento da administração pelo desempenho e pela atuação da Banda nos eventos locais e nas representações de Dois Córregos fora do município, como também pela dedicação nos ensaios.

De se destacar a importância da concessão do vale-alimentação aos integrantes da banda, não apenas o extra, mas o regular mensal, tendo em vista que a imensa maioria das corporações musicais municipais concebidas no estilo da nossa não contam com este benefício.

[Handwritten signature]



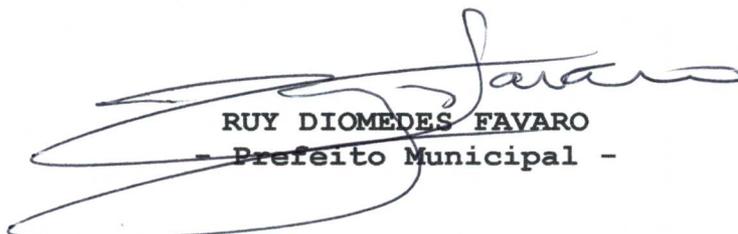
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

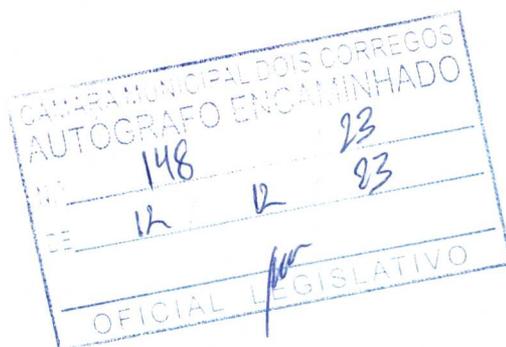
Outrossim, também nesta oportunidade, relevante ressaltar a saúde financeira da administração, fruto da gestão responsável empreendida, para que seja possível contemplar os servidores municipais e autárquicos, bem ainda os músicos da Banda com um valor dobrado do vale-alimentação neste mês de dezembro.

Tendo em vista que a próxima sessão ordinária dessa E. Casa é a última da presente Sessão Legislativa e que o vale extra deve ser distribuído até o dia 20 de dezembro, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas ponderações e sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2023.

(AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA, NO VALOR QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, AOS INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação extra, além daquele mensal reinstituído e estabelecido na Lei nº 5.002, de 01 de junho de 2023, somente no mês de dezembro de 2023, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a liberação do benefício descrito no artigo anterior, por meio de cartão eletrônico, até o dia 20 do mês de dezembro 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar para reforçar a dotação pertinente.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, caso seja necessária a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 4º, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

04 dezembro 2023
Ruy Diomedes Favaro